



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.997 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

(REGULAMENTA LEI 1.846-A DE 15 DE JUNHO DE 2015 – INSTITUI NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 1.486-A de 15/06/2015 que Institui a Nota fiscal Eletrônica de Serviços;

DECRETA

Artigo 1º - Todos os prestadores de serviços estarão obrigados à emissão da NFS-e, exceto os dispensado em lei.

Parágrafo único - As pessoas obrigadas à emissão da NFS-e, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico www.analandia.sp.gov.br, e não poderão estar em débito com o município.

Art. 2º - A senha de acesso exigida na Lei 1.846/2015 representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Artigo 3º- As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas até o término dos blocos impressos quando da publicação do presente decreto ou inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, a critério do contribuinte.

§ 1º – Se o prestador optar pela não utilização dos blocos impressos até seu término, deverá apresentá-los junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que seja efetivada a inutilização.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2º - Uma vez optante pela NFS-e, os blocos impressos remanescentes não mais poderão ser utilizados.

Art. 4º – A impressão de Documento Fiscal – AIDF dependerá de prévia autorização da prefeitura municipal.

Parágrafo único - A solicitação da autorização que trata o caput do presente artigo deverá ser realizada através do sistema de emissão da NFS-e.

Art. 5º – A data inicial para a utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será de 60 dias contados da publicação do presente decreto.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 29 de outubro de 2015.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal